

Programa de Excelência Acadêmica – PROEX

Documento Básico de Orientações do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX

Objetivos do PROEX e critérios para a aplicação dos recursos

O Programa de Excelência Acadêmica-PROEX tem como objetivo manter o padrão de qualidade dos programas de pós-graduação *strictu sensu*, avaliado(s) pela CAPES com nota 6 ou 7, atendendo adequadamente as suas necessidades e especificidades.

O PROEX contempla programas de pós-graduação *strictu sensu*, pertencentes a instituições jurídicas de direito público e ensino gratuito, ou de direito privado.

O apoio do PROEX tem seus termos de concessão fixados mediante um plano de metas acadêmicas, elaborado pelo programa de pós-graduação em compromisso direto com a CAPES.

O apoio da CAPES ao PROEX não poderá contemplar um número maior do que 7% (sete por cento) do total de Programas reconhecidos pela CAPES até 31 de dezembro do ano anterior a concessão.

Considerando a destacada contribuição que o PROEX induzirá na formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento dos estados e regiões onde estão localizados os programas de pós-graduação de excelência, a CAPES estimulará a proposição de parcerias para co-financiamento do PROEX com as fundações de apoio à pesquisa ou entidades equivalentes estaduais.

Requisitos para o ingresso do programa de pós-graduação no PROEX

O programa de pós-graduação *strictu sensu* participante do PROEX deverá:

- ter sido conceituado pelo Sistema de Avaliação da CAPES com nota 6 ou 7 há pelo menos duas avaliações consecutivas;
- instituir **Comissão de Gestão** - CG/PROEX específica para esta finalidade, composta por um mínimo de três membros, quais sejam, o coordenador do programa de pós-graduação *strictu sensu* em questão, representantes de seu corpo docente e um representante de seu corpo discente, eleitos por seus pares;
- a CG/PROEX poderá ser a própria Comissão de pós-graduação ou outra equivalente, desde que obedecida a composição e regra exigidas no item acima;
- comprometer-se com a implementação de um **plano de metas acadêmicas**, proposto à CAPES pelo programa de pós-graduação e aprovado pela **Comissão Coordenadora** - CCD/PROEX instituída pela CAPES.

Os programas de pós-graduação que porventura, em resultados futuros do processo de avaliação da CAPES, não mantenham o nível de qualidade correspondente às notas 6 ou 7, ou que, a juízo da CCD/PROEX apresentem injustificado descumprimento das metas de seu plano de metas acadêmicas, serão desvinculados do referido Programa, e todos os apoios a eles disponibilizados, retornarão ao(s) Programa(s) da CAPES, originariamente correspondentes a seu caso específico, ou seja, Demanda Social, PROSUP e PROF.

Atribuições das partes envolvidas no PROEX

São atribuições da **CAPES**:

- estabelecer as diretrizes e normas de operacionalização do PROEX;
- instituir, assegurando as condições necessárias ao desempenho de suas atividades, a CCD/PROEX, composta pelos seguintes membros:
 - O Presidente da CAPES;
 - O Diretor de Programas da CAPES;
 - Três membros da comunidade acadêmica de reconhecida proeminência em suas áreas, designados pelo Presidente da CAPES;
- determinar o montante dos recursos anualmente alocados para os programas de pós-graduação, e efetivar o repasse destes aos referidos programas, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES, não podendo este montante de recursos alocados ao PROEX, ultrapassar 15% (quinze por cento) do orçamento da CAPES para bolsas e fomento à pós-graduação no país;
- orientar a CG/PROEX sobre os diversos mecanismos de apoio passíveis de serem utilizados, como também, sobre a sistemática a ser cumprida na operacionalização dessas concessões;
- fornecer às CGs/PROEX as informações pertinentes para o bom funcionamento do referido Programa.

São atribuições da **CCD/PROEX**:

- aprovar o plano de metas acadêmicas de cada programa de pós-graduação;
- acompanhar as ações de implementação do PROEX, verificando o cumprimento das exigências de comprometimento institucional;
- subsidiar a CAPES na concepção, acompanhamento e execução das ações do Programa;
- propor ajustes e revisões em procedimentos e práticas visando o aprimoramento do Programa.

A **Instituição de Ensino Superior (IES)** detém a atribuição de incumbir sua pró-reitoria, ou unidade equivalente, com a tarefa de viabilizar os apoios necessários às ações dos seus programas de pós-graduação, comprometendo-se a zelar para que os recursos alocados pela CAPES, sejam unicamente destinados a cada um de seus programas de pós-graduação.

São atribuições da **Coordenação** do Programa de Pós-graduação:

- submeter à pró-reitoria, ou órgão equivalente, para anuência o plano de metas acadêmicas, a ser enviado à CAPES;

- zelar pela execução do programa segundo as condições gerais constantes do Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro, concedido pela CAPES;
- instituir o processo de escolha, composição e o funcionamento da CG/PROEX.

São atribuições da **CG/PROEX**:

- servir de interlocutor e articulador das relações mantidas entre o programa de pós-graduação e a CAPES, para a implementação das ações atinentes ao PROEX;
- elaborar o plano de metas acadêmicas e suas revisões periódicas, empenhando-se por sua implementação efetiva;
- estabelecer a distribuição da aplicação dos recursos alocados pelo PROEX ao programa de pós-graduação aos diferentes itens financeiros, em consonância com plano de metas acadêmicas, submetido à aprovação da CAPES;
- manter permanentemente disponível à CAPES um arquivo atualizado, com informações administrativas, dados individuais e de desempenho acadêmico de cada bolsista;
- cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do PROEX e o teor das comunicações realizadas pela CAPES;
- efetuar, via *on-line*, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas PROEX;
- restituir integral e imediatamente à CAPES todo e qualquer recurso aplicado em divergência com o estabelecido pelas normas do PROEX, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas, para cobrança regressiva, quando couber;
- elaborar a prestação de contas de acordo com o Manual de Concessão e de Prestação de Contas, disponível no sítio da CAPES e encaminhá-la à Divisão de Convênios e Prestação de Contas (DCPC), até trinta dias após o vencimento do prazo previsto para a utilização da última parcela transferida.

Sobre o Plano de Metas Acadêmicas

O plano inicial de metas acadêmicas elaborado por cada programa de pós-graduação deverá ser formulado para um período de seis anos, subdividido em planos bianuais, que tenham como base a descrição das ações, e as distribuições dos recursos a serem a eles alocados, bem como os critérios utilizados para tal distribuição e as metas quali-quantitativas a serem atingidas.

Efetivação das concessões

A formalização do PROEX será efetuada, após a aprovação pela Comissão Coordenadora, citada acima, do plano de metas acadêmicas encaminhado pelo programa de pós-graduação a CAPES, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro, firmado entre a CAPES e a coordenação do programa de pós-graduação, bem como a implementação, pelo Sistema de Acompanhamento de Concessões (*SAC ON LINE*), das alterações pertinentes ao mês em vigência.

Normas Operacionais

As bolsas/PROEX obedecerão valores, prazos, condições de concessão e de auxílio-tese fixados em diretrizes normativas, anualmente informadas pela CAPES, sendo vedada a cobrança de encargos educacionais relativos a seus bolsistas.

A inobservância por parte do coordenador do programa de pós-graduação às normas operacionais, acarretará a imediata interrupção dos repasses, e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

A realização do estágio de docência é obrigatória para todos os bolsistas do PROEX, que deverão obedecer às diretrizes normativas da CAPES.

As aplicações de recursos do PROEX, para implementar ações apresentadas no plano de metas acadêmicas, poderão ser direcionadas para itens de custeio e capital, essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

- A aquisição de equipamentos destinados às atividades de ensino e pesquisa, específicas dos programas de pós-graduação, assim como, a aquisição de livros e periódicos, desde que não estejam disponibilizados no Portal CAPES;
- O apoio ao funcionamento de laboratórios mediante aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- As despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de pesquisa e utilização de novos equipamentos laboratoriais, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos do programa de pós-graduação;
- As despesas com passagens e diárias para docentes visitantes em missões de trabalho por um período máximo de 14 (catorze) dias, observadas diretrizes normativas do valor das diárias anualmente informadas pela CAPES;
- A produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos no país e no exterior mediante aquisição de material de consumo e pagamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para sua confecção, editoração gráfica e divulgação;
- As despesas com anuidades de Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de Pós-Graduação;
- As aquisições de novas tecnologias em informática;
- A realização de eventos técnico-científicos, incluindo aquisição de material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos, serviços de terceiros de tradução e apoio;
- A participação de professores convidados em bancas e exames de qualificação e em eventos técnico-científicos no país e no exterior, incluindo despesas para pagamento de passagens, diárias e taxas, observadas diretrizes normativas da CAPES;
- A participação de alunos de doutorado, regularmente matriculados, em eventos científicos no país e no exterior, incluindo despesas para pagamento de passagens, diárias e taxas, observadas diretrizes normativas da CAPES;
- A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, em atividades acadêmicas, com duração de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, pelo período

de um ano, mediante recursos destinados ao custeio de diárias e passagens, observadas diretrizes normativas da CAPES;

- A participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país, mediante recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:
 - locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria IES);
 - passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para os alunos.
- Os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo **somente se** o veículo for da própria IES, alugado, ou formalmente cedido por pessoa jurídica para essa finalidade;
- A aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados, que realizarem estágio em instituição nacional.

Quando houver pagamento de diárias com a participação de professores nos eventos previstos neste documento, não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Na utilização dos recursos concedidos pelo PROEX devem ser respeitadas as determinações da Legislação Federal em vigor (particularmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº1 de 15 de janeiro de 1997), além das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Auxílio Financeiro, firmado entre a CAPES e a coordenação do programa de pós-graduação, e o estabelecido no Plano de Metas Acadêmicas, apresentado pela CG/PROEX, e aprovado pelo CCD/PROEX, bem como todas as orientações específicas estabelecidas pela Diretoria Executiva da CAPES.

Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de *pro labore*, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração, para professores, visitantes ou não, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo, com recursos deste Programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração com vínculo empregatício, ou quaisquer contratações incompatíveis com as atividades-fim da pós-graduação, ou contratações em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98 e IN/STN001 DE 15.01.97.

Visando resguardar os direitos sobre a Produção Científica e seus direitos autorais, que poderão ser gerados a partir de apoio financeiro, a CG/PROEX deverá observar a Lei 8.010/90, que trata de importações de equipamentos para pesquisa científica-isenções (Decreto nº2. 553 de 16 de abril de 1998), Portaria nº88 de 23 de abril de 1998, e Portaria nº322 16 de abril de 1998).

Roberto dos Santos Bartholo Junior
Diretor de Programas

Jorge Almeida Guimarães
Presidente